

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas n.º1 de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 600085775, com sede na freguesia do Marco, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representado pela Senhora Diretora, Berta Magalhães, com os necessários poderes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

1. O desenvolvimento desportivo é uma das tarefas prioritárias da Câmara Municipal, com vista a tornar acessível a prática desportiva ao maior número possível de cidadãos e assim contribuir de forma determinante para o desenvolvimento desportivo local.
2. Nos termos do disposto na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

É celebrado o presente Protocolo com as cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização das instalações desportivas municipais do Complexo Desportivo do Marco de Canaveses, pelo segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

O Primeiro Outorgante faculta ao Segundo Outorgante a utilização da Pista de Atletismo do Estádio Municipal, Campo Sintético, Piscina Municipal e Pavilhão Bernardino Coutinho, nos períodos de utilização previamente acordados, exclusivamente para aulas de educação física e desporto escolar.

Cláusula 3.ª

Independentemente do referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de utilizar as instalações desportivas do Complexo Desportivo do Marco de Canaveses para as iniciativas que nelas entenda

promover, acordando com o Segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.

Cláusula 4.^a

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a gestão da Pista de Atletismo do Estádio Municipal, Campo Sintético, Piscina Municipal e Pavilhão Bernardino Coutinho, em todo o seu período de funcionamento.

Cláusula 5.^a

É da responsabilidade do Segundo Outorgante reparar todos os danos das instalações desportivas que resultem da sua má utilização.

Cláusula 6.^a

Como contrapartida da utilização das instalações desportivas municipais, o Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante, o Pavilhão Desportivo da Escola Secundária do Marco de Canaveses, para utilização da Escola de Karaté-Do Shotokai do Marco de Canaveses, para o desenvolvimento das suas atividades, sendo da responsabilidade desta, zelar pela sua conveniente utilização e pelos danos que resultem de má utilização.

Cláusula 7.^a

O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 8.^a

O presente protocolo vigora durante o ano letivo 2022/2023.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 18 de outubro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,



Cristina Vieira

A Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses



Berta Magalhães